

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20230362/2023**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.071.413/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a firma J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.445.592/0001-02, estabelecida à RUA SANTO ANASTACIO, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOANA ANDREIA DE MORAES VIEIRA, residente na RUA SANTO ANASTACIO, Nº-1948A, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 015.315.191-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 43-2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ONIBUS ESCOLARES, ATENDENDO A DEMANADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010021	ADAPTADOR	UNIDADE	17,00	65,000	1.105,00
010761	PORCA DUPLA 3/4 UNF	UNIDADE	15,00	1,450	21,75
011013	PORCA 9/16 UNF	UNIDADE	20,00	3,850	77,00
011444	ABRACADEIRA 12x16 MM	UNIDADE	30,00	1,950	58,50
015642	PORTA FUSIVEL NORMAL	PEÇA	5,00	10,580	52,90
067569	ALAVANCA DA CAIXA DE TRANSFERENCIA 4X4	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
067572	ALAVANCA MULTIFUNÇÕES	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
067575	AMORTECEDOR DITRME710	UNIDADE	20,00	58,000	1.160,00
067577	AMPLIFICADOR DE SINAL C3	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
067578	ANEL TRAVA	UNIDADE	50,00	3,260	163,00
067579	ANEL VEDAÇÃO	UNIDADE	50,00	0,960	48,00
067582	ARROELA LISA 10MM 3/8	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
068122	CARCAÇA-INCLUI ITEM 2	UNIDADE	1,00	6.230,000	6.230,00
068123	COLA DE SILICONE NEUTRA ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	20,00	14,580	291,60
068124	COLA TRAVA PARAFUSO 10G	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
068125	COMANDO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	10,00	1.500,000	15.000,00
068126	COMPRESSOR DE AR PARA ÔNIBUS	UNIDADE	5,00	4.000,000	20.000,00
068127	CONICO PRESSÃO 22,5MM	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
068128	CONJUNTO CORPO CENTRAL DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO	UNIDADE	8,00	378,000	3.024,00
068129	CONJUNTO DE ESCADA MARCOPOLO/VOLARE	UNIDADE	5,00	850,000	4.250,00
068130	CRUZETA F01113/141	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
068132	DELIMITADORA	UNIDADE	16,00	95,000	1.520,00
068133	DIAFRAGMA 7 PLO ROSA SEM ANEL	UNIDADE	15,00	23,000	345,00
068134	DIFUSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
068139	ESTOPA FIAPO/PANO	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
068142	FITA DIAGRAMADA PARA CRONOTACÓGRAFO	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



068144	FITA DIAGRAMADA PARA CRONOTACÓGRAFO	UNIDADE	15,00	3,890	58,35
	IMENDA DE ENGATE RAPIDO 12 MM				
068145	IMENDA DE ENGATE RAPIDO 12 MM	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
	JOGO DE MOLA PATIM VOLARE				
068146	JOGO DE MOLA PATIM VOLARE	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
	JUNTA TAMPA DE VALVULA 366/352				
068148	JUNTA TAMPA DE VALVULA 366/352	UNIDADE	10,00	3.252,360	32.523,60
	KIT BRONZINA				
068150	KIT BRONZINA	UNIDADE	5,00	3.245,360	16.226,80
	KIT JUNTAS INFERIORES-INCLUI JUNTAS CÂRTER, RESFRIAD				
	OR OLEO CURVA ESCAPE, ANÉIS				
	KIT JUNTAS INFERIORES-INCLUI JUNTAS CÂRTER, RESFRIADOR				
	OLEO CURVA ESCAPE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E RETENTORES.				
068151	OLEO CURVA ESCAPE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E RETENTORES.	UNIDADE	25,00	85,000	2.125,00
	LONA DE FREIO D/TR MB VOLARE				
068152	LONA DE FREIO D/TR MB VOLARE	UNIDADE	45,00	75,000	3.375,00
	LONA DE FREIO PH259X				
068156	LONA DE FREIO PH259X	UNIDADE	8,00	55,000	440,00
	LONA DE FREIO SR TODAS				
068163	LONA DE FREIO SR TODAS	UNIDADE	15,00	1.400,000	21.000,00
	MANCAL VOLARE				
068164	MANCAL VOLARE	UNIDADE	15,00	850,000	12.750,00
	MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAIS				
068170	MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAIS	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
	MODULO ELETRONICO				
068171	MODULO ELETRONICO	UNIDADE	40,00	4,000	160,00
	MOLA PATIM AUXILIAR 140MM				
068172	MOLA PATIM AUXILIAR 140MM	UNIDADE	40,00	8,500	340,00
	MOLA PATIN D/TR				
068173	MOLA PATIN D/TR	UNIDADE	40,00	2,800	112,00
	PARA FUSO 6X90 MM				
068174	PARA FUSO 6X90 MM	UNIDADE	40,00	2,890	115,60
	PARAFUSO 10X20 MM				
068179	PARAFUSO 10X20 MM	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
	PARAFUSO 12X120 MM				
068187	PARAFUSO 12X120 MM	UNIDADE	40,00	0,950	38,00
	PARAFUSO 6X20 MM IVECO				
068188	PARAFUSO 6X20 MM IVECO	UNIDADE	40,00	2,500	100,00
	PARAFUSO 8X50 MM				
068190	PARAFUSO 8X50 MM	UNIDADE	35,00	5,150	180,25
	PARAFUSO ALLEN 8X90 MM				
068192	PARAFUSO ALLEN 8X90 MM	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA VOLARE A818				
068193	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA VOLARE A818	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA IVECO				
068195	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA IVECO	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
	PARAFUSO DO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4				
068199	PARAFUSO DO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4	UNIDADE	30,00	2,250	67,50
	PARAFUSO M10X30				
068200	PARAFUSO M10X30	UNIDADE	25,00	2,500	62,50
	PARAFUSO M10X75				
068201	PARAFUSO M10X75	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
	PARAFUSO M12X1,75X110				
068227	PARAFUSO M12X1,75X110	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
	PATIM FREIO TR				
068229	PATIM FREIO TR	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
	PINO DE CENTRO 12X10				
068230	PINO DE CENTRO 12X10	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
	PINO DE CENTRO 12X6MM				
068235	PINO DE CENTRO 12X6MM	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
	PIVO IVECO DIANTEIRO				
068236	PIVO IVECO DIANTEIRO	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
	POLCA DUPLA 14MM				
068237	POLCA DUPLA 14MM	UNIDADE	10,00	599,000	5.990,00
	POLIA				
068240	POLIA	UNIDADE	30,00	1,350	40,50
	FORCA 12MM				
068242	FORCA 12MM	UNIDADE	30,00	2,250	67,50
	FORCA 18MM				
068243	FORCA 18MM	UNIDADE	20,00	27,790	555,80
	FORCA RODA 22MM				
068244	FORCA RODA 22MM	UNIDADE	15,00	12,580	188,70
	FORCA DE RODA 18MM CH2705				
068245	FORCA DE RODA 18MM CH2705	UNIDADE	15,00	35,800	537,00
	RETENTOR DE PINHÃO VOLARE				
068246	RETENTOR DE PINHÃO VOLARE	UNIDADE	5,00	1.150,000	5.750,00
	RETTIFICAR E BRUNIR JG				
068247	RETTIFICAR E BRUNIR JG	UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
	RODAS ONIBUS				
068251	RODAS ONIBUS	UNIDADE	5,00	1.500,000	7.500,00
	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/RADIADOR COMPLETO				
068252	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/RADIADOR COMPLETO	UNIDADE	5,00	1.800,000	9.000,00
	SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRAULICA				
068254	SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
	SUPORTE ESTRELA ESTABILIZADOR 2635 IVECO				
068256	SUPORTE ESTRELA ESTABILIZADOR 2635 IVECO	UNIDADE	5,00	120,250	601,25
	TEMPORIZADOR DO VENTILADOR				
068260	TEMPORIZADOR DO VENTILADOR	UNIDADE	40,00	4,000	160,00
	PARAFUSO 12X100MM MA				
068261	PARAFUSO 12X100MM MA	UNIDADE	40,00	1,250	50,00
	PARAFUSO 5/16X1				
068262	PARAFUSO 5/16X1	UNIDADE	20,00	0,500	10,00
	PORCA 8MM VOLARE				
068263	PORCA 8MM VOLARE	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
	PORCA TRAVANTE 18MM				
068265	PORCA TRAVANTE 18MM	UNIDADE	8,00	800,000	6.400,00
	RESERVATÓRIO DE AR ÚMIDO				
068266	RESERVATÓRIO DE AR ÚMIDO	UNIDADE	8,00	250,000	2.000,00
	TESTE DE TRINCA				
068268	TESTE DE TRINCA	UNIDADE	8,00	10,990	87,92
	TRAVA ROLETE VOLARE				
	TRAVA ROLETE VOLARE				

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



068270	VALVULA DE DRENO	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
068272	VALVULA DE DRENO	UNIDADE	9,00	120,000	1.080,00
068273	VALVULA ELETROPNEUMATICA DO CAMBIO	UNIDADE	9,00	300,000	2.700,00
068274	VALVULA RELE KNOR	UNIDADE	10,00	420,360	4.203,60
068426	VALVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	25,00	0,750	18,75
068563	porca 3/8"	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
068568	CUPILO ONIBUS	UNIDADE	5,00	950,000	4.750,00
068569	ENCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	5,00	1.030,000	5.150,00
068642	ELEVADOR DPM	UNIDADE	15,00	488,000	7.320,00
068645	ENGRENAGEM COMANDO DE VALVULA VOLARE	UNIDADE	15,00	1.625,690	24.385,35
068650	HASTE VOLARE SISTEMA DE MOTOR- BALANCINS	UNIDADE	25,00	98,000	2.450,00
068651	HASTE VOLARE SISTEMA DE MOTOR- BALANCINS	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
068653	KIT ANEIS SISTEMA DE MOTOR-PISTÃO E BIELA	UNIDADE	8,00	10,200	81,60
068654	KIT ANEIS SISTEMA DE MOTOR-PISTÃO E BIELA	UNIDADE	8,00	18,690	149,52
068656	LONA DE FREIO TR ME 710/VOLARE/	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
068657	LONA DE FREIO TR ME 710/VOLARE	UNIDADE	15,00	72,000	1.080,00
068658	LONA DE FREIO D/TR..MB1114/2420	UNIDADE	15,00	35,000	280,00
	LONA DE FREIO D/TR..MB1114/2420	UNIDADE	8,00	72,000	1.080,00
	LONA DE FREIO SR GUERRA/RANDOM/FACCHINI	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
	LONA DE FREIO SR GUERRA/RANDOM/FACCHINI	UNIDADE	8,00	72,000	1.080,00
	LONA DE FREIO TR.MB1933/2638	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
	LONA DE FREIO TR.MB1933/2638	UNIDADE	8,00	72,000	1.080,00
	LONA DE FREIO TRAS. F4000 79/.	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
	LONA DE FREIO TRAS. F4000 79/.	UNIDADE	8,00	72,000	1.080,00
	LUVA DO CARDAN VOLARE	UNIDADE	15,00	72,000	1.080,00
	LUVA DO CARDAN VOLARE	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
	LUVA DE DESGASTE DIANTEIRO	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
	MB2086MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	40,00	5,600	224,00
	MB2086MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
	PARAFUSO 10X40MM E 10X50	UNIDADE	40,00	3,800	152,00
	PARAFUSO 10X40MM E 10X50	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
	PARAFUSO 12X70MM	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
	PARAFUSO 12X70MM	UNIDADE	40,00	3,800	152,00
	PARAFUSO 14X100 MM	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
	PARAFUSO 14X100 MM	UNIDADE	40,00	2,950	118,00
	PARAFUSO 16/100 IVECO	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
	PARAFUSO 16/100 IVECO	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
	PARAFUSO 16/130 MM VOLARE	UNIDADE	40,00	3,980	159,20
	PARAFUSO 16/130 MM VOLARE	UNIDADE	40,00	7,850	314,00
	PARAFUSO 16/130 MM E 13/140 MM	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
	PARAFUSO 16/130 MM E 13/140 MM	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
	PARAFUSO 16/40 MM	UNIDADE	40,00	5,000	100,00
	PARAFUSO 16/40 MM	UNIDADE	40,00	5,000	100,00
	PARAFUSO 18/150 MM	UNIDADE	40,00	7,250	217,50
	PARAFUSO 18/150 MM	UNIDADE	40,00	7,250	217,50
	PARAFUSO 18/80	UNIDADE	40,00	18,000	360,00
	PARAFUSO 18/80	UNIDADE	40,00	18,000	360,00
	PARAFUSO DE AJUSTE SISTEMA DE MOTOR-BALANCINS	UNIDADE	35,00	2,150	75,25
	PARAFUSO DE AJUSTE SISTEMA DE MOTOR-BALANCINS	UNIDADE	35,00	2,150	75,25
	PARAFUSO CARDAN ESTREADO 3/8X 3/4	UNIDADE	40,00	2,500	100,00
	PARAFUSO CARDAN ESTREADO 3/8X 3/4	UNIDADE	40,00	2,500	100,00
	PARAFUSO DE RODATR/D VW790/7-110	UNIDADE	40,00	2,800	112,00
	PARAFUSO DE RODATR/D VW790/7-110	UNIDADE	40,00	2,800	112,00
	PARAFUSO M10X1 5X25	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
	PARAFUSO M10X1 5X25	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
	PARAFUSO M10X1 5X30	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PARAFUSO M10X1 5X30	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PARAFUSO M10X1 5X30	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PARAFUSO M10X1 5X40	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PARAFUSO M10X1 5X40	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PARAFUSO M12X1, 75X30	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PARAFUSO M12X1, 75X30	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PARAFUSO M12X1, 75X30	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PARAFUSO M8X1 25X16	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PARAFUSO M8X1 25X16	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
	PINO DE CENTRO 12X12 CB	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
	PINO DE CENTRO 12X12 CB	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
	PINO DE CENTRO 7X16X7	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
	PINO DE CENTRO 7X16X7	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
	PINO DE CILINDRO MB OLEO	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
	PINO DE CILINDRO MB OLEO	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
	PINO EIXO SATELITE IVECO	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
	PINO EIXO SATELITE IVECO	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
	PISTAO STD-INCLUI ITENS 7.1,8 E9 VOLARE SISTEMA DO M	UNIDADE	8,00	2.650,000	21.200,00
	OTOR - PISTÃO E BIELA	UNIDADE	8,00	2.650,000	21.200,00
	PISTAO STD-INCLUI ITENS 7.1,8 E9 VOLARE SISTEMA DO	UNIDADE	8,00	2.650,000	21.200,00
	MOTOR - PISTÃO E BIELA	UNIDADE	8,00	2.650,000	21.200,00
	PORCA 16MM	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
	PORCA 16MM	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
	REDUTOR DE MACHO E FEMEA	UNIDADE	15,00	22,500	337,50
	REDUTOR DE MACHO E FEMEA	UNIDADE	15,00	22,500	337,50
	REDUTOR DE MACHO E FEMEA	UNIDADE	15,00	22,500	337,50
	TERMINAL DO ACELERADOR 8X8MM	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
	TERMINAL DO ACELERADOR 8X8MM	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
	TRAMBILADOR DE CAMBIO IVECO	UNIDADE	5,00	2.500,000	12.500,00
	TRAMBILADOR DE CAMBIO IVECO	UNIDADE	5,00	2.500,000	12.500,00
	VALVULA DE BOTAO 5/2 VIAS ASCIONAMENTO ABERTURA	UNIDADE	5,00	150,000	1.500,00
	VALVULA DE BOTAO 5/2 VIAS ASCIONAMENTO ABERTURA	UNIDADE	5,00	150,000	1.500,00
	VALVULA PEDAL	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
	VALVULA PEDAL	UNIDADE	5,00	399,000	1.995,00
	VALVULA PEDAL	UNIDADE	5,00	399,000	1.995,00
	VW5401 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UNIDADE	9,00	285,000	2.565,00
	VW5401 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UNIDADE	9,00	285,000	2.565,00

VALOR GLOBAL R\$ 300.381,79

**PREFEITURA MUNICIPAL**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 300.381,79 (trezentos mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 43-2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 43-2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 43-2022-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0602.123610016.2.092 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 300.381,79.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 43-2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 09 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43  
CONTRATANTE

J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA -ME  
CNPJ 07.445.592/0001-02  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_